

GOÑÇALVEZ DE SANTANA E SILVA, do segmento das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS; EMANUELE CASTRO RODRIGUES, do segmento de representantes de Entidades de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para que a Comissão dê prosseguimento às investigações com o fito de apurar os eventuais responsáveis que deram causa aos fatos inseridos no processo administrativo 392.000.583/2011.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com o Art. 21, Inciso VI, do Estatuto Social aprovado pela 112ª Reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 1082442, e CONSIDERANDO as manifestações exaradas por meio do Memorando nº 982/2021 - CODHAB/PRESI/OUV (62293598).

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo hábil para conclusão dos trabalhos da pertinentes à Resolução nº 50/2021 SEI (57688161).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ

TERMOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos 18 (dezoito) do mês de maio de 2021, presentes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), representada pelos Executores do Contrato, designados por meio da Resolução 132 (Id. 40731696), publicada no DODF nº 100, de 28 de maio de 2020, página 26 (Id. 40876195), de outro lado, a empresa ELETROREDE ENGENHARIA EIRELI, procederam ao RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto do Contrato nº 66/2019 (Id. 33113837), qual seja, a execução de 05 (cinco) módulos estruturais de interesse social, denominados "Módulos Embrões", na Região Administrativa de Samambaia RA - XII, mais precisamente na QS 602 Conjunto O lotes 6 à 9 e QR 621 Conjunto 2 A lote 6, processo 00392-00011603/2019-34. O objeto do citado Contrato encontra-se concluído, sendo considerada satisfatória a sua execução, bem como em condições de aceite. De comum acordo, a parte contratante e a parte contratada, pelos seus representantes legais, assinam o presente Termo MARCUS VINÍCIUS PEREIRA BASTOS, matrícula 1077-4, representante da CODHAB/DF, e RONALDO JOSÉ DE CARVALHO representante da contratada.

Aos 18 (dezoito) do mês de maio de 2021, presentes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), representada pelos Executores do Contrato, designados por meio da Resolução 133 (Id. 40732581), publicada no DODF nº 100, de 28 de maio de 2020, página 26 (Id. 40875998), de outro lado, a empresa PLUGAR MANUTENCAO E REFORMA LTDA - EPP, procederam ao RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto do Contrato nº 72/2019 (Id. 33437071), qual seja, a execução de 05 (cinco) módulos estruturais de interesse social, denominados "Módulos Embrões", na Região Administrativa de Samambaia RA - XII, mais precisamente na QN 411 Conjunto H lotes 1 a 5, processo 00392-00011605/2019-23. O objeto do citado Contrato encontra-se concluído, sendo considerada satisfatória a sua execução, bem como em condições de aceite. De comum acordo, a parte contratante e a parte contratada, pelos seus representantes legais, assinam o presente Termo MARCUS VINÍCIUS PEREIRA BASTOS, matrícula 1077-4, representante da CODHAB/DF, e GEORGE ALEXANDRE CAMPOS representante da contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 21 de maio de 2021

Processo: 00220-00000552/2018-98. Interessado: Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE. Assunto: Reconhecimento de Dívida, à vista das instruções contidas nos autos e de acordo com o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; alterado pelo Decreto 39.014 de 26 de abril de 2018; Portaria nº 447 de 27 de setembro de 2018; Decreto nº 40.208, de 30 de outubro de 2019; Decreto nº 40.301, de 04 de dezembro de 2019; reconheço a dívida e autorizo a despesa no valor de R\$ 1.254,25 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). A despesa correrá a conta do Programa de Trabalho: 27.122.8206.4220.0024 - Gestão de Recursos de Fundos - Fundo de Apoio ao Esporte - 33.90.36. Fonte 171. Reconheço a dívida e determino a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o respectivo Pagamento em benefício da Conselheira Titular CARLA RIBEIRO TESTA, CPF: ***.532.711-68, matrícula: 266.938-2, referente ao pagamento da gratificação JETON, relativa a 10ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 25/08/2016, conforme consta nos autos. Publique-se e encaminhe-se o processo ao Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte para demais providências.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 20 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o determinado no art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei nº 4.448, de 2009 e Decreto nº 34.367, de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir o programa "UCI Itinerante" objetivando tornar mais eficaz a assessoria especializada prestada pela Unidade de Controle Interno às unidades administrativas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 2º O escopo do programa consistirá em visitas periódicas às unidades, de forma a oferecer orientação preventiva aos gestores da SEL/DF, contribuindo para identificação antecipada de riscos e para a adoção de medidas e estratégias da gestão voltadas à correção de falhas, aprimoramento de procedimentos e atendimento do interesse público.

Art. 3º Fica a cargo da Unidade de Controle Interno/SEL dispor sobre o programa de trabalho, data das visitas às unidades e a extensão dos trabalhos a serem desempenhados, comunicando periodicamente ao Gabinete/SEL os resultados alcançados.

Art. 4º Designar o Chefe da Unidade de Controle Interno para realizar o trabalho de que trata o art. 1º, de maneira contínua e sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 5º Os trabalhos deverão observar as normas regulamentares pertinentes, em especial às competências estabelecidas no Decreto nº 34.367, de 2013.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 3º, § 2º do Decreto nº 35.421, de 14 de maio de 2014.

MÁRCIO ROGÉRIO ALMEIDA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE

DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTOS

Processo: 0391-000844/2014. Interessado: EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS - EMSA. Procurador: JOÃO MOREIRA GOÑÇALVES JUNIOR. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4023/2014. Relator: TC QOPM WALDECI RAMALHO - PMDF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida em 06 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, aplicada em razão de ocupação irregular de área de preservação permanente, com edificação de alvenaria para guarda de material de obra na base da ponte Costa e Silva. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-000405/2015. Interessada: MARIA GOÑÇALVES DA SILVA. Procuradora: A MESMA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5389/2015. Relator: LUÍS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida em 06 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para que seja minorado o valor da multa de R\$ 1.350,00 para R\$ 1.012,50, aplicada em razão de utilização de passeriforme em desacordo com a autorização recebida. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-000146/2016. Interessado: JOÃO FERNANDES RIBEIRO. Procuradora: LORENA VILANI FERREIRA - ENG FLORESTAL - CREA 22.306/D-DF. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5886/2016. Relator: TC QOPM WALDECI RAMALHO - PMDF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida em 06 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 3.493,50, aplicadas em razão de exercício de atividade de suinocultura sem o devido licenciamento ambiental, com vazamento de efluentes dos galpões. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-000708/2016. Interessado: GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES. Procuradora: MAGDA S. RIBAS - DIRETORA GERAL. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2502/2014. Relator: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida em 06 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso

interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 15.720,75, aplicadas em razão de funcionamento de empreendimento em desacordo com as condicionantes da licença de instalação. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-000884/2016. Interessada: MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO. Procuradora: A MESMA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6140/2016. Relator: RICARDO NOVAES – SECRETARIA DE OBRAS DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida em 06 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para que seja excluído o valor da multa fixado em R\$ 5.000,00, mantidas as demais penalidades: advertência e obrigação de apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada, aplicadas em razão de desmatamento sem autorização em APP na área do Córrego Vicente Pires. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-001001/2016. Interessado: PREMOLDADO BRASIL LTDA. Procurador: MARCOS ANTÔNIO BATISTA LEITE – ADM CRA/DF 014700. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2532/2016. Relatora: LAÍS BARUFI NOVAES – CACI/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida em 06 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para que seja reduzida a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 17.467,50 para R\$ 15.720,75, mantendo-se a obrigação de regularização do licenciamento junto ao órgão ambiental, da atividade de fabricação de artefatos de concreto. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-001457/2016. Interessado: GERALDO PIQUET SOUTO MAIOR. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7474/2016. Relatora: NATÁLIA TEIXEIRA – FAPE/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida em 06 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 15.000,00, aplicada em razão de descumprimento de condicionantes da licença de instalação de empreendimento com pontos de abastecimento de aeronave. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 00391-001481/2016. Interessado: SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES. Procurador: MARCOS PEREIRA LOMBARDI. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5109/2016. Relatora: LAÍS BARUFI – CASA CIVIL DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida em 18 de março de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para afastar a penalidade de interdição das atividades, em face de posterior expedição de Licença Ambiental Simplificada nº 14/2018, e para reduzir o valor da multa de R\$ 45.000,00 para R\$ 17.467,50. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-002185/2016. Interessado: VIP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Procurador: DANILO FRANCO RAMOS - OAB/DF 56.007. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6892/2016. Relatora: LAÍS BARUFI NOVAES – CACI/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida em 06 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE parcial provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 83.484,00, aplicada em razão de aquisição e comercialização de madeira sem a comprovação da origem, mediante a apresentação do Documento de Origem Florestal. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-002218/2016. Interessado: TAGUANORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Procurador: GASPARGERALDO BATISTA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6893/2016. Relatora: LAÍS BARUFI NOVAES – CASA CIVIL DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida em 06 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 16.500,00, aplicada em razão do estoque de madeira sem a comprovação de origem, mediante a apresentação do Documento de Origem Florestal - DOF. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-002272/2016. Interessado: MARCOS CESAR DE CUNHA. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7345/2016. Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA – SODF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 13ª reunião

extraordinária, ocorrida em 06 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o entendimento do relator, Documento SEI 61271478, para que o presente processo seja encaminhado ao IBRAM, com vistas ao setor de fiscalização, para que proceda à devida instrução processual e o reestabelecimento do fluxo processual, sendo enviado posteriormente à CIJU para novo julgamento, diante da revogação ocorrida em sede recursal. Notifique-se. Publique-se

Processo: 0391-0027112016. Interessada: ROSÂNGELA MARIA FIGUEIREDO C. K. MARTINS. Procuradora: LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO – OAB/DF 25.535. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8026/2016. Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA – SODF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 13ª reunião extraordinária, ocorrida em 06 de maio de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R\$ 11.000,00, e embargo da obra, aplicadas em razão de parcelamento irregular do solo no Núcleo Rural do Taquari, com construção em área não edificável e supressão de vegetação. Notifique-se. Publique-se

Brasília/DF, 07 de maio de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas:

Outorga/SRH nº 80/2021. Ivan Marques de Oliveira Silva, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação paisagística, localizado na Fazenda Santa Prisca, Chácara 98, Gleba 06, Santa Maria/DF. Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santana. Processo 00197-00000581/2021-53.

Outorga/SRH nº 123/2021. EBF Indústria e Comércio Ltda, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminhão-pipa, para fins de Terraplanagem, Irrigação e Construção Civil, Brasília/DF, Bacias Hidrográficas Múltiplas. Processo 00197-00000859/2021-92.

Outorga/SRH nº 135/2021. Condomínio do Edifício Via Azaleas, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço manual, para fins de irrigação paisagística, localizado na Avenida Pau Brasil, Lote 11, Águas Claras/DF. Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo. Processo 00197-00000485/2021-13.

Outorga/SRH nº 140/2021. Consórcio Loctec Paviengue Cava Alta Setorsul, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminhão-pipa, para fins de Terraplanagem, Brasília/DF, Bacias Hidrográficas Múltiplas. Processo 00197-00000950/2021-16.

Outorga/SRH nº 153/2021. Ana Zelia Menezes Bonfim Poubel, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal, irrigação paisagística e industrial, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 10, Chacara nº 16, Sobradinho/DF. Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto. Processo 0197-000949/2016.

Outorga/SRH nº 154/2021. Dilson Cardoso de Sá, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminhão-pipa, para fins de Terraplanagem, Irrigação e Construção Civil, Brasília/DF, Bacias Hidrográficas Múltiplas. Processo 0197-0001227/2010.

Outorga/SRH nº 165/2021. WM Paisagismo, Urbanismo e Comércio Eireli ME, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminhão-pipa, para fins de Irrigação, Brasília/DF, Bacias Hidrográficas Múltiplas. Processo 00197-00000513/2018-99.

Outorga/SRH nº 174/2021. Tiago Táris Adalto, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de bombeamento, para fins de irrigação de culturas e aquicultura, localizada no endereço Chácara Premium Produções, Rodovia BR 080, Km 30, DF 215, Curralinho, Brazlândia/DF, um ponto no Córrego Salinas, Bacia Hidrográfica Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Rio do Sal. Processo 00197-00000975/2021-10.

Outorga/SRH nº 176/2021. Paulo Rubem Souza Almeida, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba2, Reserva F, Chácara 11, Brazlândia/DF. Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Rodeador. Processo 00197-00001047/2021-64.

GUSTAVO ANTÔNIO CARNEIRO

DESPACHOS EXTRATOS DE OUTORGAS PRÉVIAS

O SUPERINTENDENTE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas prévias:

Outorga Prévia/SRH nº 59/2021. David Hudson Viana de Souza, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, mediante a perfuração de um poço tubular,